



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100– Estado de São Paulo

LEI N.º 1.485

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.010

“ Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de banheiros e bebedouros de água em locais públicos e privados de atendimento ao público”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte...

Lei:

Artigo 1º - As empresas, órgãos, entidades, organizações, prestadoras de serviços, instituições e pessoas jurídicas de forma indistinta, instalada no Município de Dumont, públicas e privadas, de atendimento ao grande público, ficam obrigadas a disponibilizar ao público banheiros e bebedouros de água em local visível e de fácil acesso público.

Parágrafo 1º - Para os fins desta lei, entende-se como grande público o atendimento a pelo menos 100 (cem) pessoas, no horário comercial, em um único dia.

Parágrafo 2º - Os banheiros de que trata o “ caput” deste artigo deverão ser adaptados e aparelhados para o uso, inclusive, de portadores de deficiência física e idosos. (Emenda Aditiva n.º 02/2010).

Artigo 2º - O padrão das edificações do banheiro e a aprovação dos projetos de suas adequações às instalações das pessoas jurídicas referidas no artigo 1º serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Dumont, que regulamentará a presente lei por decreto, no prazo máximo de 60 (dias).



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100– Estado de São Paulo

Artigo 3º - As despesas decorrentes desta lei, concernentes às eventuais adequações nos órgãos público municipais, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de dezembro de 2010.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Dumont,
Aos 17 de novembro de 2.010.**

ORIGINAL ASSINADA
Adelino da Silva Carneiro
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Município de Dumont.

Fabíola Peixoto Guelere
Escriturária